



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 3.311-D DE 2019

Altera as Leis nºs 11.634, de 27 de dezembro de 2007, e 9.656, de 3 de junho de 1998, para assegurar a transferência de gestante com necessidade de atendimento de urgência ou em trabalho de parto no caso de falta de vaga em hospital ou em maternidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 11.634, de 27 de dezembro de 2007, e 9.656, de 3 de junho de 1998, para assegurar a transferência de gestante com necessidade de atendimento de urgência ou em trabalho de parto no caso de falta de vaga em hospital ou em maternidade.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

Parágrafo único. A gestante com necessidade de atendimento de urgência devido a intercorrência gestacional ou a trabalho de parto que não for atendida em serviço próprio do SUS ou a ele conveniado, por falta de vaga, terá assegurada sua transferência para outra unidade de saúde integrante do SUS ou a ele conveniado, nos termos do regulamento.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º O inciso III do *caput* do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea c:

“Art. 12.

.....

III -

.....

c) transferência assegurada à gestante com necessidade de atendimento de urgência devido a intercorrência gestacional ou a trabalho de parto quando não houver vaga em serviço próprio, credenciado, contratado ou referenciado, devendo o plano de saúde arcar integralmente com os gastos decorrentes do atendimento da gestante em serviço não conveniado à rede de atendimento;

.....” (NR)

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei configura infração à legislação sanitária federal, aplicando-se as disposições constantes da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou em outra lei que venha a substituí-la.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2025.

Deputada CHRIS TONIETTO
Relatora

